



TERMO DE FOMENTO 14 /2018

FMDCA

Lei Autorizadora:- 5396/2000

Projeto:- "Projeto Ramos"

TERMO DE FOMENTO que entre si firmam o Município de Presidente Prudente e a Organização da Sociedade Civil **Casa da Sopa Francisco de Assis**, mediante o estabelecimento de cooperação técnica e financeira.

**O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE**, com sede à Avenida Coronel José Soares Marcondes n.º 1200, nesta cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Nelson R. Bugalho, brasileiro, casado, RG 11.516.415-7 / CPF 057603898-90, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a **OSC Casa da Sopa Francisco de Assis**, com sede na Rua Wlian Tedros, 171 - Jd Morada do Sol - Km 07 CEP 19097-460 inscrita no CNPJ sob n.º 68.163.666/0001-02 devidamente inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA sob o número , neste ato representado, de acordo com seu estatuto, pelo seu Presidente Sr (a) **Edison Iwao Kuramoto** portador (a) da cédula de identidade RG n.º **10.111.061 SSP/SP** e do CPF n.º **405.299.759-04** doravante designada simplesmente **OSC**, obedecendo ao disposto no chamamento público através da Resolução **CMDCA n.º 21/2017** e, ainda, em consonância com o Projeto de Trabalho, Plano de Aplicação e Cronograma de Desembolso apresentados pela OSC, analisados e aprovados pelas Resoluções n.º 22/2017, 23/2017, 36/2017, 38/2017, 40/2017 e 41/2017, celebram o presente **TERMO DE FOMENTO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:-

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto deste **TERMO DE FOMENTO** a efetivação do Projeto apresentado pela OSC para o desenvolvimento do **Serviço de Convivência e Fortalecimento de vínculos para crianças e adolescentes** observados os princípios, objetivos e diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente e do Plano de Trabalho que constitui parte integrante deste **TERMO DE FOMENTO**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CMDCA**

Constituem obrigações do **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**:

- I. Transferir os recursos financeiros consignados na Cláusula Quarta do presente **TERMO DE FOMENTO**, em conformidade com a Resolução n.º 41/2017.
- II. Dar conhecimento à **OSC** das normas programáticas e administrativas dos Programas Assistenciais, objeto do **TERMO DE FOMENTO** celebrado com o **MUNICÍPIO**;
- III. Apoiar tecnicamente a **OSC** na execução das atividades objeto deste **TERMO DE FOMENTO**;
- IV. Promover o treinamento dos recursos humanos necessários à execução do objeto conveniado, sempre que necessário;



- V. Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela **OSC** em decorrência deste **TERMO DE FOMENTO**;
- VI. Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à **OSC**;
- VII. Assinalar prazo para que a **OSC** adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste **TERMO DE FOMENTO**, sempre que verificada alguma irregularidade.
- VIII. Suspender, por iniciativa própria, novos repasses, quando esgotado os prazos estabelecidos para a regularização das pendências, exigindo da conveniada, se for o caso, a devolução do numerário, com os devidos acréscimos legais;

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS OSCS**

Constituem obrigações da **OSC**:

- I. Executar o serviço a que se refere à Cláusula Primeira, na conformidade do Projeto apresentado;
- II. Utilizar o recurso recebido de acordo com o Plano de Aplicação e Cronograma de Desembolso apresentado e aprovado pelo CMDCA, e se por motivo de relevância, houver necessidade de fazer alteração do Plano de Aplicação, Cronograma de Desembolso ou Plano de Trabalho a OSC deverá encaminhar ao Gestor da Parceria - antes de efetuar a despesa - uma solicitação acompanhada de uma Justificativa, com a devida alteração, a qual será validada ou não pelo Gestor;
- III. Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo **CMDCA**;
- IV. Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos deste **TERMO DE FOMENTO**.
- V. Aplicar integralmente os recursos repassados pelo **MUNICÍPIO**, através do **FMDCA**, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, na prestação dos serviços objeto deste **TERMO DE FOMENTO**;
- VI. No período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em Caderneta de Poupança de instituição financeira pública, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; ou, em **FUNDO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DE CURTO PRAZO** ou operação de mercado aberto, lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos menores que um mês. O descumprimento do disposto nesse inciso obrigará a **OSC** à reposição ou restituição do numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito;
- VII. Manter e movimentar os recursos recebidos em conta bancária específica em instituição financeira pública;
- VIII. Apresentar os relatórios de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução do **CMDCA** nº 21/2017;
- IX. Prestar contas **FINAL** ao **MUNICÍPIO** nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo até a data prevista na resolução **CMDCA** nº 41/2017, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do **MUNICÍPIO**;



- X. Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;
- XI. Assegurar ao **MUNICÍPIO**, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Tribunal de Contas, o livre acesso e as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste **TERMO DE FOMENTO**;
- XII. Autorizar a afixação, em suas dependências, em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do FMDCA nos programas cujos recursos tenham origem nas disposições deste **TERMO DE FOMENTO**.
- XIII. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a OSC deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.
- XIV. A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública.
- XV. Manter os documentos abaixo, devidamente preenchidos e atualizados:
1. Ficha individual de inclusão no serviço;
  2. Livro de presença com relação nominal dos beneficiários das ações conveniadas;
  3. Livro de registro de demanda por vaga na unidade, no qual se registrará o nome e o número de identidade do pretendente.
- XVI. Seguir rigorosamente as orientações contidas no Manual de **TERMO DE FOMENTO** disponibilizado pela SAS – Secretaria Municipal da Assistência Social e suas alterações;
- XVII. Manter em dia os pagamentos dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.
- XVIII. Atender ao princípio da economicidade, mantendo em seus arquivos as cotações para aquisição de produtos, sendo obrigatória a pesquisa em no mínimo 3 fornecedores para aquisições acima de R\$500,00.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR**

- I. O VALOR TOTAL DO **TERMO DE FOMENTO** é **R\$ 124.057,83 (cento e vinte e quatro mil, cinquenta e sete reais e oitenta e três centavos)** pagos em PARCELA UNICA, cuja despesa correrá à conta do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, destinado a execução específica do Projeto de Trabalho, Plano de Aplicação e Cronograma de Desembolso aprovado pelo CMDCA através da Resolução 41/2017.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

- I. O **MUNICÍPIO** efetuará repasses de recursos financeiros à **OSC**, na conformidade da Lei n.º 5.396/2000 (Lei que institui o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente) e do Decreto Municipal n.º **14.037/2000**



(Decreto que regulamenta o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente) e de acordo com o Plano de Aplicação estabelecido no Plano de Trabalho, observados os dispostos na Lei Federal 13.019 de 2014 e suas alterações assim como o Decreto Municipal 27.543/2016.

- II. O recurso não poderá ficar na conta corrente devendo ser aplicado em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título da dívida pública;

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

- I. O prazo de vigência deste Termo de Colaboração é da data da assinatura até 31 de Dezembro de 2018, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante termo aditivo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A OSC prestará contas da seguinte forma:

- I. Mensalmente ao CMDCA, mediante apresentação da relação nominal dos atendidos no mês;
- II. Quadrimestralmente ao CMDCA, mediante apresentação do Relatório de Atividades;
- III. Anualmente ao CMDCA, mediante Relatório Anual das ações executadas;
- IV. Prestação de Contas Financeira Anual a Secretaria Municipal da Assistência Social, mediante o Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas e Ficha Contábil (conforme anexos disponibilizados pela SAS), extratos bancários e notas fiscais do período (todos os documentos devem ser apresentados os originais (com carimbo de Original, com rubrica do responsável pela prestação de contas) e cópia LEGIVEL);
- V. Entregar junto a Prestação de Contas Financeira o Balanço Patrimonial do exercício do **TERMO DE FOMENTO** e o Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas ANUAL juntamente com o comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo **MUNICÍPIO**.
- VI. Entregar junto a Prestação de Contas Final a relação do Ativo Imobilizado adquirido com o recurso devidamente chapeado.
- VII. **DAS DESPESAS:-**
  - Não serão aceitos documentos fiscais sem comprovante anexo de pagamento eletrônico.
  - Notas que não estejam com o número do **TERMO DE FOMENTO** mencionado pelo Fornecedor
  - Não serão aceitas todas as despesas vedadas no item 14.1 da Resolução CMDCA nº 41/2017

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE, MONITORAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO PRESENTE TERMO DE FOMENTO.**

- I. O controle e a fiscalização da execução do presente **TERMO DE FOMENTO** ficarão sob encargo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente através do Gestor da Parceria, da Comissão de Avaliação e



Monitoramento da Parceria e da  
Secretaria Municipal de Assistência Social.

- II. O monitoramento e avaliação se darão através da análise dos resultados obtidos, avaliados a partir das visitas técnicas realizadas pelo Gestor da Parceria e relatórios quadrimestrais enviados pela OSC, através da análise financeira avaliada através das prestações de contas apresentadas, bem como dos impactos obtidos na melhoria da qualidade de vida do usuário atendido;
- III. Ao final de cada exercício o Gestor da Parceria emitirá parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação que será encaminhado para manifestação conclusiva do Prefeito Municipal, podendo esta ser delegada a autoridades diretamente subordinadas, sendo vedada a subdelegação.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESTITUIÇÃO**

A OSC compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo **MUNICÍPIO**, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- I. Inexecução do objeto deste **TERMO DE FOMENTO**;
- II. Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.
- III. Descumprimento de qualquer obrigação pactuada neste **TERMO DE FOMENTO**.

Parágrafo Único:- Eventuais saldos não utilizados deverão ser restituídos aos cofres municipais até 31 de dezembro do exercício a que se refere o repasse.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

Este **TERMO DE FOMENTO** poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de quaisquer dos partícipes, ser rescindido mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de denuncia, ou por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

Este Instrumento poderá alterado, mediante termo próprio, por acordo entre os partícipes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

A eficácia deste **TERMO DE FOMENTO** fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do **MUNICÍPIO**, contendo os seguintes elementos:

- I. Espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;
- II. Resumo do objeto;



- III. Valor Total do **TERMO DE FOMENTO**;  
IV. Prazo de vigência e data de assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO GESTOR DA PARCERIA**

Em cumprimento do disposto na alínea “g” do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019, de 31.07.14, fica designado como Gestor da presente parceria, os Conselheiros nomeados na Resolução CMDCA nº 24/2017.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO**

Em cumprimento do disposto na alínea “h” do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019, de 31.07.14, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pela Resolução CMDCA nº 23/2017, realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Presidente Prudente para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste **TERMO DE FOMENTO**.

**E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente TERMO DE FOMENTO, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.**

Presidente Prudente, 23 de Janeiro de 2018.

**Município de Presidente Prudente**

Nelson R. Bugalho,  
Prefeito Municipal

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

Carla Regiane Diana  
Presidente

**Casa da Sopa Francisco de Assis**

Edison Iwao Kuramoto  
Presidente

Testemunhas:

**Maria Helena Veiga Silvestre**

RG 93.81.888  
CPF 017.766.608-03

**Zuleide Marta de Souza**

RG 6.254.605-1  
CPF 041.36.378-00



## Município de Presidente Prudente

Assistência Social

### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A):** Município de Presidente Prudente

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA:** Casa da Sopa Francisco de Assis

**TERMO DE FOMENTO:** \_\_\_\_\_/2018

**OBJETO:** Serviço de Convivência e Fortalecimento de vínculos para crianças e adolescentes

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### 1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço - residencial ou eletrônico - ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

#### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Presidente Prudente, 23 de Janeiro /2018.

#### GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Nelson R. Bulganho  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 057.603.898-90 RG: 11.516.415-7 Data de Nascimento: 19/02/1953  
Endereço residencial completo: Rua dos Paisões, 262 - Jardim João Paulo II  
E-mail institucional: gabinete@presidenteprudente.sp.gov.br  
E-mail pessoal: bulgaho@terra.com  
Telefone (18) 3222 6462

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### Responsáveis que assinaram o ajuste:

#### PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Luzia Fabiana Sales Macedo  
Cargo: Secretária Municipal da Assistência Social  
CPF: 265.607.058-97 RG: 27.203.773-4 Data de Nascimento: 12/10/1977  
Endereço residencial completo: Rua Eugenio Fernandes, nº 70 - Jardim Bongiovani - Presidente Prudente - SP  
E-mail institucional: fabiana.macedo@presidentepudente.sp.gov.br  
E-mail pessoal: lf\_sales@hotmail.com  
Telefone(s): (18) 3908 6713

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Edison Iwao Kuramoto  
Cargo: Presidente  
CPF: 405.299.759-04 RG: 10.111.061 SSP/SP Data de Nascimento: 17/07/1959  
Endereço residencial completo: Rua Benjamiro Batista de Alcantra nº 224 - Residencial Vivenda - Presidente Prudente - SP - CEP 19060-690  
E-mail institucional: casofa@casofa.org.br  
E-mail pessoal: edisonkuramoto@muramet.com.br  
Telefone(s): (18) 98116 3000

Assinatura: \_\_\_\_\_